



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**Lei aprovada no exercício de 2021.**

## **LEI Nº 2693/2021, de 02 de Julho de 2021.**

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município - AMP sob o número 2.297-A em 02 de Julho de 2021.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3045/2021), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: -KEILA BATISTA ZEGOBIA.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2693/2021

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná nº. 2297A

Página 01, em 02/07/21

*Demid Santos*

Funcionário

**SÚMULA:** Institui no Município de Sarandi o prazo mínimo de vacância dos decretos municipais que tiverem como objeto ações no combate ao COVID-19.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador KEILA BATISTA ZEGOBIA.

**Art. 1º** - Institui o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, para efeitos dos decretos municipais que tenham como objeto o combate ao COVID-19.

**Parágrafo único** — no prazo na qual aduz o caput, será somente computado em dias úteis, na qual findando no sábado, domingos e feriados, será automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.

**Art. 2º** - O conteúdo de que trata esta Lei tem como objetivo:

- I garantir ao comércio em geral como lanchonetes, restaurantes, bares e os congêneres, empresas de pequeno e médio porte, prazo para organização de insumos e matéria-prima, evitando prejuízos materiais,
- II. possibilitar as atividades religiosas tempo para o planejamento de cultos/ missas, na modalidade online ou presencial;
- III. assegurar a eficiência e organização da Administração Pública ao tratar de fechamento e/ou flexibilização do comércio e das atividades religiosas em geral.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de julho de 2021.

*Walter Volpato*  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

**GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇÃO**  
**LEI Nº 2693/2021**

**SÚMULA:** Institui no Município de Sarandi o prazo mínimo de vacância dos decretos municipais que tiverem como objeto ações no combate ao COVID-19.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador KEILA BATISTA ZEGOBIA.

**Art. 1º** - Institui o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, para efeitos dos decretos municipais que tenham como objeto o combate ao COVID-19.

**Parágrafo único** — no prazo na qual aduz o caput, será somente computado em dias úteis, na qual findando no sábado, domingos e feriados, será automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente.

**Art. 2º**- O conteúdo de que trata esta Lei tem como objetivo:

- I. garantir ao comércio em geral como lanchonetes, restaurantes, bares e os congêneres, empresas de pequeno e médio porte, prazo para organização de insumos e matéria-prima, evitando prejuízos materiais,
- II. possibilitar as atividades religiosas tempo para o planejamento de cultos/ missas, na modalidade online ou presencial;
- III. assegurar a eficiência e organização da Administração Pública ao tratar de fechamento e/ou flexibilização do comércio e das atividades religiosas em geral.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de julho de 2021.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
David Lucas Ribeiro Dias Santos  
**Código Identificador:**BF7B9374

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2021. Edição 2297a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>